



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM TERAPIA OCUPACIONAL AOS MUNÍCIPIOS DE BARRA FUNDA/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: DAMIAN FONOAUDIOLOGIA LTDA ME

CNPJ Nº: 44.504.818/0001-17

ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, 394, Apto 703, Bairro Santo Antônio, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: Até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para realização de atendimentos em Terapia Ocupacional aos Municípios de Barra Funda/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

A empresa deverá realizar até 10 atendimentos/mês, e o custo por sessão será de R\$ 130,00, com custo mensal de até R\$ 1.300,00.

Os atendimentos serão realizados pela Terapeuta Ocupacional Ritiele Aparecida Uebel, Registro CREFITO 5 17.775 TO.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de atendimentos em Terapia Ocupacional aos Municípios de Barra Funda/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

A escolha desta Administração Municipal para a aquisição da empresa **DAMIAN FONOAUDIOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), terapia ocupacional é a ciência que estuda a atividade humana e a utiliza como recurso terapêutico para prevenir e tratar dificuldades físicas e/ou psicossociais que interfiram no desenvolvimento e na independência do indivíduo em relação às atividades de vida diária, trabalho e lazer

Na prática, a terapia ocupacional ajuda as pessoas a realizar atividades cotidianas que são importantes para elas, mesmo apresentando debilidades (como a perda de estruturas ou funções físicas ou psicológicas), incapacidades ou deficiências.

As sessões de terapia envolvem atividades com o objetivo de restaurar, fortalecer e desenvolver a capacidade de realizar estas atividades, facilitando a aprendizagem de habilidades e funções essenciais para a adaptação e produtividade.

É importante lembrar que na terapia ocupacional, o termo “ocupação” não se refere apenas a profissões ou treinamentos profissionais. Está relacionado a todas as atividades que ocupam o tempo das pessoas e dão sentido a suas vidas.

Por isso, sua aplicação é focada em favorecer a participação do indivíduo em atividades significativas para ele. Além do trabalho, do lazer e da vida social, isso inclui também tarefas diárias como comer, vestir-se, tomar banho ou estudar.

Além de oferecer uma alternativa de tratamento para diversas enfermidades, a terapia ocupacional também pode ser trabalhada como **ação preventiva** em diversos contextos terapia ocupacional, e vem sendo aplicada pelo sistema de saúde brasileiro no contexto da APS.

Cabe o destaque de que características do objeto da profissão, como sua ênfase central nas atividades/ocupações e na vida cotidiana, são significativas para potencializar o alcance dos atributos da APS, em especial, porque os terapeutas ocupacionais realizam práticas que buscam, com base em sua especificidade, o enfoque na pessoa, na família e no contexto territorial e comunitário e não somente nas doenças e seus sintomas ou somente no indivíduo.

Dai a importância em atender esta demanda da Secretaria Municipal da saúde.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM TERAPIA OCUPACIONAL AOS MUNÍCIPIES DE BARRA FUNDA/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: DAMIAN FONOAUDIOLOGIA LTDA ME

CNPJ Nº: 44.504.818/0001-17

ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, 394, Apto 703, Bairro Santo Antônio, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

VALOR: Até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM TERAPIA OCUPACIONAL AOS MUNÍCIPIES DE BARRA FUNDA/RS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0702 10 301 0047 2028 33903950 000000 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal